



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

SOBRE: A Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 46/2018

Trata-se de Emenda Supressiva apresentada pela Vereadora Iara Bernardi ao Projeto de Lei nº 46/2018, que propõe a exclusão dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 3º, sob a justificativa de que tais disposições seriam excessivas, redundantes e poderiam extrapolar a competência legislativa do Município, uma vez que o caput já determina a observância da legislação federal vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Não obstante a justificativa apresentada, esta Comissão entende que a supressão sugerida compromete a finalidade do projeto, pois os parágrafos suprimidos não se configuram como mera repetição normativa, mas como mecanismos de concretização do princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no artigo 227 da Constituição Federal. Tais dispositivos complementam o caput ao especificar a aplicação da regra no âmbito municipal, alcançando materiais didáticos, paradidáticos, publicitários e digitais, o que contribui para maior clareza, segurança jurídica e efetividade na fiscalização por parte da Administração.

Cumprir destacar que não há invasão de competência privativa da União, uma vez que os dispositivos em análise não criam novos conceitos de pornografia ou obscenidade, mas apenas reforçam a aplicação das normas já previstas no ordenamento jurídico nacional ao contexto local. Trata-se, portanto, de regulamentação suplementar, que se insere no dever constitucional do Município de proteger a infância e a juventude, conforme artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que assegura competência legislativa para assuntos de interesse local.

Assim, a exclusão dos parágrafos proposta pela emenda enfraquece a redação do projeto, tornando a norma demasiadamente genérica e reduzindo sua aplicabilidade prática, com risco de ineficácia na proteção da criança e do adolescente frente a conteúdos impróprios.

Diante do exposto, esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela rejeição da Emenda Supressiva apresentada pela Vereadora Iara Bernardi, manifestando-se pela manutenção integral do artigo 3º do Projeto de Lei nº 46/2018, com todos os seus parágrafos, por melhor atender ao interesse público e às garantias fundamentais da infância e da adolescência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/C., 9 de setembro de 2025

HENRI ARIDA

Presidente da Comissão/Relator

ROGERIO MARQUES

Membro

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390036003700370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 09/09/2025 14:03

Checksum: **45C601D69DDBF9BBD8554BA34384760049E3C2D561DD62409B582B69F0BEB03E**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 09/09/2025 14:04

Checksum: **442B07D47A818BA8939EDA5401A2C3557D9324364CF5FD7960870FE5EE4DB541**

